



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 375-23.2016.6.21.0171

Procedência: CANOAS – RS (134ª ZONA ELEITORAL - CANOAS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE – DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – AUSÊNCIA DE LITISCONORTE NECESSÁRIO – EXPIRAÇÃO DO PRAZO LEGAL - EXTINTO

Recorrente(s): COLIGAÇÃO POR UMA CANOAS DE VERDADE (PMN-PTB/PSDC/PEN/PTdoB/REDE/SD/PRTB/PRP/PMDB/PR/PSC) E LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO

Recorrido(s): COLIGAÇÃO BLOCO DO ORGULHO MUNICIPAL (PRB/PT/PDT/PP/PSB/PCdoB/PROS/PPS/PSD/PV/PTC/PTN/PHS) JAIRO JORGE DA SILVA, MARIO LUIS CARDOSO E LUCIA ELISABETH COLOMBO SILVEIRA

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PROMOÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente firmatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após a devida intimação dos recorridos para apresentação de contrarrazões (fl. 198), reiterar o teor do parecer de fls. 186-196 quanto ao mérito, porquanto não houve, a partir dos atos subsequentes a este, alteração nos pressupostos fáticos e jurídicos o embasaram.

Porto Alegre, 17 de julho de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL